



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA N. 0438517/CJF

1 – OBJETO

1.1 DEFINIÇÃO:

1.1.1. Contratação de ação de educação assim definida pela portaria CJF-POR-2013/316 por meio de assinatura de treinamento na modalidade Educação a Distância da plataforma *Udemy for Government*, com a empresa representante Raleduc, por 12 meses, com o fornecimento de **35 (trinta e cinco)** autorizações nominais de acesso a plataforma do contratado.

1.2 NATUREZA

1.2.1. Conceitua-se o presente objeto como sendo de natureza predominantemente intelectual, de notória especialização, com fulcro no art. 6º, inciso XVIII, alínea “F” da Lei n. 14.133/2021 c/c o inciso XIX do mesmo artigo.

1.2.2. Isso se deve, em suma, por ter o serviço almejado a natureza de singularidade, de modo a exigir grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo licitatório.

1.2.3. Nesse sentido, como preconiza o Acórdão do TCU 1397/2022 – Plenário, “[...] o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade [...]”, advindo, na verdade, da impossibilidade de fixação de padrões objetivos para julgamento das propostas.

1.3 QUANTITATIVOS

1.3.1. Conforme solicitações constantes do Documento de Oficialização da Demanda - DOD 0389327 e despachos SUPAV 0391605, SEG 0391779, ASCOM 0391684, bem como a autorização no despacho DA 0389415, calcula-se a quantidade de **35 (trinta e cinco)** autorizações nominais de acesso.

1.3.2. Observa-se ainda que os servidores deverão cumprir a carga horária mínima de 80 (oitenta) horas de capacitação no decorrer dos 12 (doze) meses de vigência do contrato, em temas educacionais que estejam vinculados aos interesses institucionais.

1.4 PRAZO DO CONTRATO

Considerando que as ações educacionais não se enquadram na categoria de serviços contínuos, pois são realizados em período predeterminado (art. 6º, inciso XVIII, Lei n. 14.133/2021), a vigência contratual será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

2.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Preliminarmente cumpre citar a Resolução CNJ n. 211/2015, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), traz em seu art. 15 a determinação para a elaboração de um Plano Anual de Capacitação, conforme copiado abaixo:

Art. 15. Deverá ser elaborado e implantado Plano Anual de Capacitação para desenvolver as competências gerenciais e técnicas necessárias à operacionalização da governança, da gestão e do uso da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Parágrafo único. O Plano Anual de Capacitação deverá promover e suportar, de forma contínua, o alinhamento das competências gerenciais e técnicas dos servidores lotados na área de TIC às melhores práticas de governança, de gestão e de atualização tecnológica.

2.1.2. Outrossim, o Plano Anual de Capacitação de 2023 do Conselho da Justiça Federal (id. 0438343) contém ações educacionais que deverão ser atendidas na modalidade à distância. Além disso, evidencia-se que a Educação à Distância (EaD) é qualificada pelo Plano Nacional de Capacitação da Justiça Federal (PNC) como instrumento fundamental para sua efetividade, objetivando a educação profissional de modo amplo e abrangente. Já o art. 9º da Resolução n. 192/2014 do Conselho Nacional de Justiça, por sua vez, recomenda, *verbis*: “Sempre que possível e observada a especificidade da ação formativa, deverá ser priorizado o uso da educação a distância como forma de melhor aplicação de recursos públicos”.

2.1.3. Assim, a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) solicita, por meio do Documento de Oficialização da Demanda - DOD 0389327, a contratação de assinatura de treinamento na modalidade Educação a Distância da plataforma Udemy for Government, com a empresa representante RALEDUC, por 12 meses, visando ao fornecimento de 35 (trinta e cinco) autorizações nominais de acesso à plataforma da contratada, consoante a Proposta Comercial id. 0427540.

2.1.4. Considerando a constante mudança e atualização das tecnologias, ferramentas e processos relacionados a tecnologia da informação, torna-se conveniente a contratação de plataforma que disponibilize um rol variado e atualizado de ações educacionais na modalidade a distância, com vistas a atender as reais necessidades dos servidores do CJF. Devido à esperada variação das necessidades de capacitação, principalmente em virtude dos inúmeros projetos executados pela Secretaria de Tecnologia da Informação, cuja priorização fica à cargo do Comitê de Governança de TI e de outras instâncias deliberativas, sendo, portanto, difícil prever antecipadamente todas as necessidades de treinamento, torna o catálogo de cursos ofertados pela Udemy estratégico e indispensável para o atendimento dessas requisições.

2.1.5. Adicionalmente, destaca-se que a Udemy oferta inúmeros cursos na língua inglesa, o que certamente significa maior quantidade de cursos, bem como menor tempo para disponibilização de treinamentos em novas tecnologias, ferramentas e processos, considerando que na área de Tecnologia da Informação muitos produtos são desenvolvidos por países sabidamente inovadores, como os Estados Unidos.

2.1.6. Destaca-se ainda que a contratação da plataforma Udemy é mais vantajosa do que o planejamento de cada curso individualmente e permitirá maior diversidade de temas, considerando ainda o limite operacional da equipe da Seção de Educação Corporativa (SEEDUC), responsável pela contratação de serviços técnicos especializados em treinamento no âmbito do Conselho, bem como o atendimento da alta demanda dos servidores, resultando no melhor custo benefício e qualidade dos cursos.

2.1.7 Ressalta-se que a área é estratégica para o alcance da missão do CJF. Dentre os objetivos estratégicos do Conselho, por exemplo, constam o de “Fortalecer a segurança da informação” e o de “Fomentar a transformação digital para o aprimoramento dos serviços prestados”. É de fundamental importância, portanto, o investimento na

capacitação profissional dos servidores do Conselho, considerando os constantes avanços tecnológicos, a necessidade permanente de atualização em conhecimentos técnicos relacionados a tecnologia da informação e o impacto do trabalho desenvolvido pela área para o alcance da missão institucional.

2.1.8 A aquisição pretendida, por fim, encontra-se alinhada ao objetivo estratégico "Desenvolver, integrar e valorizar pessoas" do Plano Estratégico do CJF 2021-2026.

2.2 REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

2.2.1. A presente instrução processual contemplou a formulação de estudo técnico preliminar, no qual se concluiu pela viabilidade da contratação ante à identificação da necessidade e análise da solução adequada do problema à luz do interesse público.

2.2.2. Identificou-se ali, de igual modo, os requisitos necessários à contratação, a estimativa de quantidades e do valor, a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos e as providências a serem adotadas pela Administração, dentre outros temas.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C" DA LEI N. 14.133/2021)

3.1. Ação de educação assim definida pela portaria CJF-POR-2013/316 por meio de assinatura de treinamento na modalidade Educação à Distância da plataforma UdeMY for Government, com a empresa representante Raleduc, por 12 meses, com o fornecimento de **35 (trinta e cinco)** autorizações nominais de acesso à plataforma da contratada.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "D" DA LEI N. 14.133/2021)

4.1 REQUISITOS DE ACESSO À PLATAFORMA

4.1.1. Disponibilização de **35 (trinta e cinco)** licenças com autorizações nominais de acesso à plataforma da contratada por 12 (doze) meses, atendendo, entre outras, às seguintes especificações:

4.1.2. Biblioteca selecionada de cursos EXCLUSIVOS;

4.1.3. Licença de subscrição por 12 meses com acesso a todos os cursos;

4.1.4. Plataforma independente para a organização com um subdomínio privado;

4.1.5. Ferramentas de aprendizagem;

4.1.6. Ferramentas de gerenciamento;

4.1.7. Criação e publicação de conteúdo proprietário;

4.1.8. Aplicações móveis para uso em celulares e tablets (dispositivos compatíveis).

4.1.9. Conforme consta no documento id. 0399798, os 35 (trinta e cinco) servidores indicados preencheram termo por meio do qual se comprometem, sob pena de ressarcimento das despesas havidas com a aquisição da licença, a:

1. cumprir a carga horária mínima de 80 (oitenta) horas de capacitação no decorrer dos 12 (doze) meses de vigência do contrato, em temas educacionais vinculados aos interesses do Conselho da Justiça Federal (CJF);

2. não desistir do usufruto da licença no decorrer dos 12 (doze) meses de vigência do contrato, exceto em caso de:
- a) afastamento para participar de curso ou programa de formação decorrente de aprovação preliminar em concurso público para provimento de cargo na administração pública federal;
 - b) posse em outro cargo público inacumulável;
 - c) cessão a outro órgão para exercício de cargo em comissão ou função comissionada e, no caso de servidor cedido ao Conselho, exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, com retorno ao órgão de origem;
 - d) usufruto de licenças e afastamentos previstos em lei que impossibilitem o cumprimento da carga horária estipulada, mediante comprovação

4.1.10. Deve haver a possibilidade de substituição de usufruto das licenças em casos associados à suspensão do vínculo com o CJF, como, por exemplo, exoneração, licença maternidade ou tratamento de saúde prolongado.

4.2 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

4.2.1 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CJF em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas ao produto objeto do presente Termo de Referência.

4.2.2 A solução contratada deverá, no tocante às tecnologias assistivas, no que couber, estar de acordo com o que preceitua o art. 2º, § 1º, da Resolução CNJ n. 401, de 16 de junho de 2021.

4.2.3 A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade e acessibilidade do produto elencado neste Termo de Referência.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI N. 14.133/2021)

5.1 DISPONIBILIZAÇÃO E ACESSO À PLATAFORMA

5.1.1. A plataforma estará disponível no período de 12 meses, com acesso 24h por dia, incluindo sábados, domingos e feriados, observando os requisitos dispostos no tópico 4 deste Termo de Referência.

5.1.2. O acesso à plataforma e ao *Dashboard* deverá ser liberado em no máximo 48 horas a contar da assinatura do contrato, sendo pago o valor de R\$ 1.790,82 (um mil setecentos e noventa reais e oitenta e dois centavos) por licença na plataforma, totalizando R\$ 62.678,70 (sessenta e dois mil seiscentos e setenta e oito reais e setenta centavos).

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.2.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.2.1.1. Elaborar e implementar o projeto relativo às licenças, incluindo a contratação;
- 5.2.1.2. Fazer a divulgação das licenças;
- 5.2.1.3. Acompanhar o desenvolvimento dos alunos por intermédio do dashboard;
- 5.2.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 5.2.1.5. Solicitar a reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito;
- 5.2.1.6. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato;
- 5.2.1.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;
- 5.2.1.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto;

5.2.1.9. Designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato.

5.2.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.2.1. Disponibilizar o acesso dos alunos à plataforma de cursos da empresa;

5.2.2.2. Disponibilizar os cursos no prazo acordado, podendo negociar dilatação de prazo em caso de problemas técnicos ou a pedido do CJF, por problemas com os alunos;

5.2.2.3. Manter atualizadas as aulas ou atender a pedido de atualização;

5.2.2.4. Cumprir o disposto neste termo previamente desenvolvido e validado com a Secretaria de Gestão de Pessoas;

5.2.2.5. Disponibilizar ao gestor do contrato um *dashboard* para gerenciamento e acompanhamento de todos os usuários inscritos, permitindo a geração de relatório para aferição da participação dos servidores nos cursos;

5.2.2.6. Certificar os alunos;

5.2.2.7. Garantir, durante a vigência do contrato, o acesso a novos cursos que forem inseridos na carteira da empresa, sem ônus para o CONTRATANTE;

5.2.2.8. Manter, durante a vigência do contrato, a manutenção dos serviços conforme descritos na proposta, incluindo os números de cursos ofertados;

5.2.2.9. Manter suporte para a abertura de chamados por telefone envolvendo dúvidas de navegação e orientação acerca da utilização das ferramentas;

5.2.2.10. Manter-se atualizada quanto à documentação fiscal da empresa, durante todo o período da contratação;

5.2.2.11. Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

5.2.2.12. Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente;

5.2.2.13. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das seções deste Termo de Referência;

5.2.2.14. Disponibilizar para o CONTRATANTE toda e qualquer informação técnica que se fizer necessária para o correto cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Referência;

5.2.2.15. Não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;

5.2.2.16. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

5.2.2.17. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.

5.2.2.18. Restituir ao CONTRATANTE, caso não executado o objeto, quaisquer valores eventualmente antecipados, no prazo máximo estabelecido na Guia de Recolhimento da União – GRU e na proporção do período não executado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, nos termos do art. 145, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.

5.2.2.19. Apresentar preposto no prazo de até 5 dias úteis após a assinatura do contrato.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI N. 14.133/2021)

6.1 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do CJF, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

6.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

6.2 DAS SANÇÕES

6.2.1. O atraso injustificado na disponibilização do acesso à plataforma ou ao *dashboard* sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, a título de mora, limitada a 20 (vinte) dias, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

6.2.2. O inadimplemento das responsabilidades previstas neste Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA à multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caráter compensatório, nos termos do art. 156, inciso II c/c o § 3º da Lei n. 14.133/2021.

6.2.3. Em caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória diária de 0,2%, calculada sobre o valor da contratação, por dia/ocorrência de atraso, até o limite de 5%.

6.2.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a empresa nos termos dos artigos 155 e 156 da lei n. 14.133/2021.

6.2.5. O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, recolhido mediante GRU, ou, ainda, cobrado judicialmente.

6.2.5.1. Será concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 157 da lei n. 14.133/2021.

6.2.5.2. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

6.2.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

6.3 DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.3.1. O contrato ou instrumento equivalente poderá ser extinto nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "G" DA LEI N. 14.133/2021

7.1 DO RECEBIMENTO

7.1.1. O recebimento e a aceitação do serviço obedecerão no que couber, ao disposto no art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n. 14.133/2021.

- 7.1.1.1. O recebimento provisório se dará no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a disponibilização do acesso à plataforma e ao *dashboard* de acompanhamento, por meio da verificação de que as exigências de caráter técnico foram atendidas.
- 7.1.1.2. O envio da nota fiscal deverá ocorrer no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento provisório.
- 7.1.1.3. O recebimento definitivo se dará com o atesto da nota fiscal, após comprovação de que as exigências contratuais foram atendidas.
- 7.1.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme art. 140, § 2º da NLLC.

7.2 DO PAGAMENTO

- 7.2.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica.
- 7.2.2. Ressalta-se, nesse sentido, que o pagamento em parcela única encontra respaldo legal, visto que a empresa Raleduc não fornece o serviço por meio de pagamento mensal, conforme documento id. 0408312, de modo que a antecipação do valor representa condição indispensável para a prestação do serviço, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.
- 7.2.3. A nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ constante da proposta comercial e do contrato ou instrumento equivalente.
- 7.2.4. O CJF efetuará os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da CONTRATADA, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.
- 7.2.5. A nota fiscal deverá ser emitida eletronicamente e encaminhada ao gestor do contrato pelo e-mail capacitacaosgpc@cjf.jus.br, na forma de arquivo digital em formato PDF.
- 7.2.6. No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e a data do faturamento no formato dia/mês/ano.
- 7.2.7. A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo gestor do contrato, após verificar que o objeto foi entregue de acordo com as especificações contratuais, em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, e encaminhada à área financeira, que efetuará:
 - 7.2.7.1. A liquidação da despesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal.
 - 7.2.7.2. O pagamento da despesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.
- 7.2.8. O prazo de que trata o item 7.2.6.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.2.9. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 7.2.6.1.
- 7.2.10. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 7.2.11. Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:
 - 7.2.11.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
 - 7.2.11.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - 7.2.11.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

7.2.11.4. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA

7.2.12. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

7.2.13. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

7.2.14. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "H" DA LEI N. 14.133/2021)

8.1. Trata-se de inexigibilidade de licitação, conforme *art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n. 14.133/2021*.

8.2. A licitação é inexigível pois a empresa Raleduc detém notória especialização no serviço de ação educacional nos serviços de criação, inovação e desenvolvimento de cursos customizados com foco no digital, como se observa na proposta id. [0406612](#) e atestados ids. [0397237](#) e [0397242](#), o que permite inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto, nos termos do art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.

8.3. É inaplicável o tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, consoante artigo 10, inciso III do decreto n. 8538/2015.

9 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO / PRAZO DE ENTREGA

9.1. O preço de referência é de R\$ 1.894,51 (um mil oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos) por servidor atendido na plataforma.

9.2. Considerando a quantidade total de 35 licenças, o valor final é de **R\$ 66.307,85** (sessenta e seis mil trezentos e sete reais e oitenta e cinco centavos).

9.3. O valor acima foi estimado a partir do comparativo dos valores cobrados pela empresa RALEDUC - Tecnologia e Educação Ltda. para a concessão da licença na plataforma Udemy em contratações com outras organizações, conforme abaixo:

Órgão	Mês/Ano	Qtd licenças	Valor/licença	Valor total
TRE-ES	Maio/2022	40	R\$ 1.790,82	R\$ 71.632,80
TRT 4ª Região	Maio/2022	43	R\$ 1.790,82	R\$ 77.005,26
SEFINRO	Julho/2022	108	R\$ 1.790,82	R\$ 193.408,56
CJF	Fevereiro/2023	35	R\$ 1.894,51*	R\$ 66.307,85

*A empresa informou que os valores para 2023 foram reajustados conforme IPCA em 5,79%, consoante a Proposta Comercial Atualizada 0427540.

10– ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "J" DA LEI N. 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta de dotação alocada no elemento de despesa detalhado 33.90.39.48 – Serviço de seleção e treinamento, subordinada ao Programa de Trabalho Resumido 168360 – CRH, Ação 4257, da UG n 090026.

11– LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

- Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Portaria CJF n. 62, de 1º de março de 2021.

Processo nº0003226-41.2022.4.90.8000

SEI nº0438517



Autenticado eletronicamente por **Carolina Menezes Morato Lima, Chefe - Seção de Educação Corporativa**, em 14/03/2023, às 13:17, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0438517** e o código CRC **FFE70A25**.